



**AVISO Nº 05/93
DE 14 DE ABRIL**

Considerando a necessidade de actualização do capital social o, mínimo das Instituições Bancárias previsto no Aviso nº. 01/92, de 10 de Abril;

Nos termos do artigo 10º, nº 2, da Lei 5/91, de 20 de Abril,

DETERMINO:

Artigo 1º

O ponto nº 1 do artigo 1º do Aviso nº 1/92, de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº 15, 1ª. série, de 1992, passa a ter a seguinte redacção:

"Os Bancos Comerciais assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só podem constituir-se com um Capital social mínimo não inferior ao equivalente a NKZ 16.000.000.000 (Dezasseis mil milhões de Novos Kwanzas), depositados no Banco Nacional de Angola até à data da constituição.

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 14 de Abril de 1993

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA